

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 51/2020**

**AUTOR: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR**

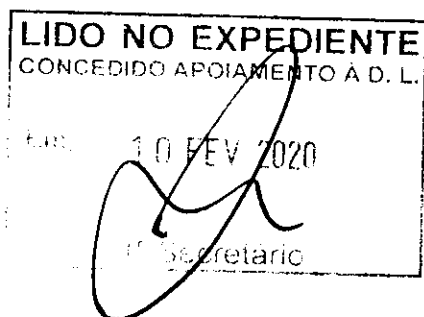
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PRÉVIO E INSPEÇÃO VEICULAR DE VEÍCULOS AUTOMOTOR E MOTOS NO MOMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO, POR EMPRESAS CADASTRADAS PELO DETRAN-PR (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ), PARA EMISSÃO DO CRLV E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.

**PROTOCOLO Nº 405/2020**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 51 /2020



Dispõe sobre a obrigatoriedade de laudo prévio e inspeção veicular de veículos automotor e motos no momento da comercialização, por empresas cadastradas pelo Detran-PR (Departamento de Trânsito do Paraná), para emissão do CRLV e a transferência do veículo.

**Art. 1º** - Dispõe sobre obrigatoriedade de laudo prévio e inspeção veicular por empresas cadastradas pelo Detran-PR (Departamento de Trânsito do Paraná) para a comercialização, regularização de motor, e remarcação de Chassi (troca de motor, adulteração,) e emissão do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) para a transferência do veículo automotor.

§ 1º - Esse laudo e a inspeção veicular obrigatório vão ser exigidos para verificar:

**I** - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

**II** - legitimidade da propriedade;

**III** - se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

**IV** - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§2º - Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Contran e Portarias do Denatran.

DPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 10-FEV-2020 15:24 000405 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


**Art. 2** - Após a inspeção é emitido um laudo, com todos os dados à mostra para estabelecer segurança a quem comercializar um veículo usado e saber sobre a autenticidade do produto. para mostrar o real estado de conservação do veículo

**Paragrafo único** – O laudo prévio, a inspeção veicular deverá ser entregue ao comprador para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

**Art. 3º** - Antes de transferir a propriedade, o vendedor, pessoa física ou jurídica, deverá providenciar laudo oficial de vistoria previa na empresas cadastradas pelo Detran/PR (Departamento de Trânsito do Paraná) sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veiculo, nos termos de regulamentação do CONTRAN, o qual deverá ser entregue ao adquirente para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro de Veiculo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

  
**BOCA ABERTA JR**  
Deputado Estadual

Gabinete Deputado Boca Aberta Jr  
Praça Nossa Senhora da Salete s/n – Gabinete 405  
Curitiba, Paraná – CEP: 80530-911.  
Tel. (41) 3350-4185



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre inspeção veicular, antes de transferir o veículo, o vendedor deverá providenciar laudo oficial de vistoria prévia no Detran (Departamento de Trânsito do Paraná) sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo.

Atualmente, a vistoria somente é feita na hora da regularização dos documentos do veículo, seja em caso de transferência do veículo do vendedor para o comprador ou de transferência de veículos de um estado para outro.

Segundo a exigência prevista no projeto, o laudo prévio deverá ser entregue ao comprador para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Sendo assim vai ajudar o Estado a inibir as adulterações quando o veículo é roubado!

Não são raros os relatos de pessoas de boa-fé que adquirem um veículo de particular, ou mesmo de agências, e posteriormente descobrem adulterações na numeração do chassi e em outros elementos de identificação, essa situação, quando não gera a perda de todo o capital investido no veículo, causa, no mínimo, severos transtornos e prejuízos ao adquirente.

O número de roubos de veículos no Brasil ultrapassou a marca de 1 milhão de ocorrências nos últimos quatro anos, de acordo com dados do Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), órgão atrelado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de uma modalidade que, apesar de ser um crime contra o patrimônio, coloca em risco a vida das vítimas.

Então, identificar esses carros é uma tarefa difícil, por isso é muito importante redobrar a atenção ao adquirir um novo carro, que seja seminovo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

um carro usado, e esse projeto de lei vem exatamente nessa direção, de proteger, sobretudo o consumidor.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar nítido equilíbrio na relação de consumo, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 405/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 51/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) XL nº 168/1999
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.  
( ) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
Dylhardi Alessi  
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO



<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	168	1999	343499/1999
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/04/1999	VEÍCULO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
26	14/04/1999	Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO CAITO QUINTANA

**PALAVRAS-CHAVE**

DISPÕE, INSPEÇÃO TÉCNICA, VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/04/1999 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/12/2002 00:00	ARQUIVADO ART.250 RESOLUÇÃO Nº 159/1990- REGIMENTO INTERNO				